

**PROJETO DE LEI Nº 038, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.**

Cria, no Quadro da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (uma) função de Agente Comunitário de Saúde e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com os Arts. 50 e 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica criada, no Quadro da Secretaria Municipal de Saúde, a função pública de Agente Comunitário de Saúde, constante do Anexo I desta Lei, a ser provida na forma do art. 9º da Lei Federal nº 11.350/06.

**Art. 2º** Ficam estabelecidos como requisitos necessários ao ingresso no serviço público municipal os dispostos na Lei Municipal nº 1.040/2018.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará  
em 07 de agosto de 2023.

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 16/08/2023

**ALAN SALVIANO LIMA**  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 16/08/2023

**ALAN SALVIANO LIMA**  
PRESIDENTE

## ANEXO I

NOMENCLATURA	SALÁRIO BASE R\$	QUANTIDADE DE FUNÇÕES	CARGA HORARIA
Agente Comunitário de Saúde	2.640,00	01	40 H/S

ÁREA DE ATUAÇÃO	VAGAS
PSF PRAÇA SANTO ANTÔNIO ÁREA IV	01

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 16/08/2023

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 16/08/2023

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

## ANEXO II

### DAS ATRIBUIÇÕES

Realizar mapeamento de área; cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; identificar área de risco; orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica; realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das situações de risco; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; traduzir para a Equipe de Saúde da Família – ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe; realizar atendimento nas unidades de saúde do município; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas, a critério da Administração.



## MENSAGEM DE LEI Nº 038, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho, para apreciação dessa Casa, o anexo Projeto de Lei que trata da criação de 01 (uma) função de Agente Comunitário de Saúde, que será preenchida na forma do art. 9º da Lei Federal nº 11.350/06.

Importa mencionar ainda que o Agente Comunitário de Saúde é uma figura fundamental e indispensável na saúde da família, pois possibilita que as necessidades da população cheguem à equipe de profissionais, que irá intervir junto à comunidade. O Agente também mantém o fluxo contrário, transmitindo à população informações de saúde relevantes.

O projeto vem com o intuito de seguir o que vem sendo preconizado pelo próprio Ministério da Saúde, a partir de demandas do Ministério Público do Trabalho fazendo com que os municípios brasileiros obedeçam ao processo seletivo público que determina a Lei 11.350/06, tendo em vista o caráter permanente de que se têm revestido o PSF e a necessidade de atendimento universal da saúde por parte dos municípios.

No tocante ao regime jurídico dos ACS e ACE, a Lei nº 11.350/06 (regulamentando o § 5º do art. 198 da CF), no seu art. 8º, estipula que o regime jurídico destes, admitidos pelos gestores locais do SUS, na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição, será o trabalhista, observadas, no que couberem, as disposições da Lei Orgânica deste Município.

O exercício das funções públicas de Agente Comunitário de Saúde, nos termos deste projeto, dar-se-á, exclusivamente, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade de Município, visando à manutenção do Programa de Saúde da Família – PSF, todos voltados para a Saúde Pública.

Assim sendo, como atualmente compete ao próprio Município a organização e a manutenção da política de atenção básica em saúde pública em relação aos Agentes Comunitários de Saúde, necessário se viu a criação de uma função de ACS no âmbito municipal, para ser provida nos moldes da Lei Federal nº 11.350/06 e da Lei Municipal nº 1.040/2018.

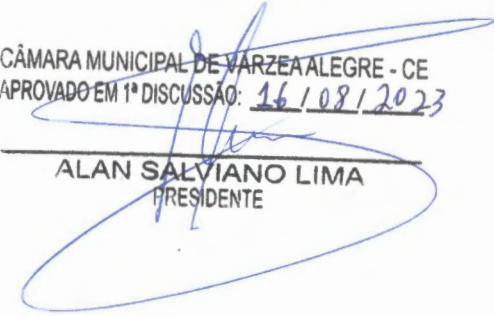
Ressalte-se, ainda, que a alteração aqui pretendida se encontra em consonância com as Áreas de atuação previstas no Edital de Concurso Público de nº 01/2018.

Diante da celeridade e importância que o assunto requer, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em **Regime de Urgência**, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em vista do exposto, solicitamos, portanto, a aquiescência dos ilustres vereadores para aprovação do presente projeto.




**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 16/08/2023

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 16/08/2023

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 038, de 07 de agosto de 2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que cria, no quadro da **Secretaria Municipal de Saúde, 01 (uma) função de Agente Comunitário de Saúde e adota outras providências**, a Comissão de Justiça e Redação em reunião virtual realizada no dia 15 de agosto do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 15 de agosto de 2023.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR \_\_\_\_\_

SECRETÁRIA: VALDELENE BITU DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 16/08/2023

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 16/08/2023

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 038, de 07 de agosto de 2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que cria, no quadro da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (uma) função de Agente Comunitário de Saúde e adota outras providências, a Comissão de Finanças e Orçamento em reunião realizada no dia 11 de agosto do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 11 de agosto de 2023.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA

SECRETÁRIA: MENESIA SIMIÃO LEONARDO

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

*Francisco de Araujo Costa*

*Menesia Simião Leonardo*

*Luiz Francisco de Sousa*

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 16/08/2023

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 16/08/2023

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE